



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital Pregão Presencial nº 32/2018 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR

Impugnante: SISAMO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Apresentou impugnação em 09/07/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante SISAMO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Diretoria de Modernização e Informática, para análise e emissão de parecer técnico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

Relatório.

Primeiro Questionamento:

"O Edital simplesmente descreve no anexo I inteiro, o produto da empresa Clic, conhecido como Sistema Cygnus com um poder de clarividência excepcional, telas, nomes de botões, nomes de tipos de usuários, acessos distintos para usuários específicos (anexo I, item 4.2.16.18, confirmado pela imagem 1), AO PONTO DE APONTAR A LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO EM PHP igual a do sistema supracitado (anexo I, item 4.9.3.1 confirmado pela imagem 2 neste documento) e acertar a forma que é informada a despesa no sistema (anexo I item 4.2.16.16 do edital, confirmado pela imagem 3 neste documento), que por coincidência é a mesma do sistema citado TAMBÉM, assim como uma outra dezena de itens, fazendo assim ser possível até de ter a mesma clarividência em qual empresa será a vencedora do certame."

Resposta:

O edital foi elaborado de acordo com a necessidade e demanda do Município de Patos de Minas e para cumprimento do que determina o artigo 65 da lei 13.019/2014 e detalhamos opções de telas, nomes de botões, tipos de acessos visando um melhor acesso e facilidade aos usuários e os cidadãos. Conforme estabelecido no art. 23 da Lei 13.019/2014.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Quando refere à classificação da despesa (custeio ou permanente) adotamos padrão da Portaria 448/2002 do tesouro nacional que classifica as despesas.

Quanto a linguagem de programação apontada, é em virtude que há programadores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal que trabalham com esta ferramenta, não sendo necessário dispêndio para o município quanto a capacitação de tais servidores com outras linguagens de



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico

programação. Vale ressaltar que esta linguagem é amplamente utilizada a vários anos por diversos setores da sociedade, constatando assim uma ferramenta plenamente aceita pelo mercado, o próprio site da Prefeitura é desenvolvido utilizando esta linguagem.

Segundo Questionamento:

"Para afirmar isso uso os dados obtidos <http://sistemacygnus.com.br/contagem>, a única cidade onde encontrei o sistema/plataforma/portal funcionando e exponho os seguintes fatos".

Resposta:

Encontramos várias prefeituras que utilizam sistema de prestação de contas via plataforma eletrônica de recursos repassados, conforme consta abaixo:

<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

[http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/secretaria-pagina/41/3052/portal do terceiro setor.html](http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/secretaria-pagina/41/3052/portal%20do%20terceiro%20setor.html)

<http://sistemacygnus.com.br/araxa/>

<http://www.parcerias.sp.gov.br/Parcerias/>

<https://www.parcerias.sp.gov.br/Plataforma/Home#>

Terceiro Questionamento:

"A propósito, sobre o decreto municipal 4.366/2017, que não sei do que se trata por não conseguir encontrar no site <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/> nada a respeito, estranha o fato de alguma empresa ser tão atenta a municipalidade de Patos de Minas que tem produto pronto para atender uma peculiaridade como um decreto municipal, se fosse para desenvolver um software seria plausível, ou caso seja decreto que regulamente lei federal difundida no País, mas para AQUISIÇÃO, ou seja, um produto já pronto, quando nem ao menos é possível saber do que se trata esse decreto, visto não ser possível localizá-lo no site, mas mesmo que o fosse, a empresa teria conhecimento da demanda em 05/07/2018, que é a data de publicação do edital, que tem data para acontecer em 20/07/2018, parece plausível que no prazo de 15 dias corridos, mais 2 dias até a fase de demonstração, alguma empresa sem onisciência possa ter pronto ou mesmo desenvolver algo sem saber do que se trata?"

Resposta:

O Decreto nº 4.366/2017 refere a um decreto regulamentando a Lei Federal 13.019/2014 a qual regulamenta o regime jurídico das parcerias firmadas entre órgão público e o terceiro setor. O decreto será anexado ao processo licitatório e disponibilizado a todos os licitantes.

Quarto Questionamento:

"Nos orçamentos que fazem parte do certame constam essa peculiaridade do decreto municipal 4.366/14 ou forneceram o orçamento para atender as leis federais que tratam as parcerias com o terceiro setor?"

Resposta:

"Os orçamentos que fazem parte do certame constam as peculiaridades da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 4.366/2017".

Quinto Questionamento:

"É a necessidade de descrever quais pontos são esses e quais características, no item 4.2 do mesmo anexo, é possível de perceber que são exigidas funcionalidades, mas parece ter sido de

8



0001748

Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico

maneira muito sucinta, pois não descreve nem ao menos os três tipos de parcerias da lei 13.019/14, deixando de citar funcionalidades referentes ao trabalho dos acordos de cooperação ou todos os itens do artigo 11 da mesma lei, assim como outros tantos pontos que competem a quem desenvolve os editais conferir na lei 13.019/14 para que não contratem um serviço que não atende a lei".

Resposta:

Os pontos explicitados no edital foram elaborados/ solicitados para atender as necessidades do município com relação ao controle e transparência das parcerias celebradas.

A empresa impugnante refere-se o art. 11 da lei 13.019/2014 o qual seria um ponto importante para abranger o edital de licitação.

Tal artigo cabe a entidade parceira o cumprimento da legislação e não uma atribuição ao Município.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Sexto Questionamento:

"Mas o ponto principal é juntar dois temas tão distintos como a lei 13.019/14 e caixas escolares nas funcionalidades, com certeza ambos atendem parcerias com entre o setor público e o terceiro setor, mas são parcerias diferentes, com especificações, necessidades e peculiaridades diferentes, realizadas com tipos de entidades diferentes, e que por coincidência é o exato produto sistema Cygnus, mas o intuito é afirmar que um tema tão peculiar restringe muito a competitividade."

Resposta:

Diante da demanda do Município, referente aos repasses financeiros, o edital abrangeu todas as modalidades de parcerias que atualmente são firmadas, tais como: convênios com caixas escolares, termos de fomento/colaboração/acordo de cooperação com o terceiro setor. Ademais, no item 1 do termo de referência, está bem claro a aquisição de licença de uso permanente de software para controle e transparência dos convênios e parcerias.

No entanto, visando a ampla competitividade e após consulta novamente ao mercado, retificaremos o item 4.2 do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência com relação a exigência dos caixas escolares.

Sétimo Questionamento:

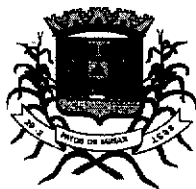
"Aproveito o ensejo para falar da aquisição do código fonte, ponto interessante do edital (lote 1, item 48787), onde há a aquisição/cessão de código fonte do portal da contratada para o Município, sem que haja cláusula alguma de confidencialidade no mesmo edital, dessa forma o código fonte se torna público e nada impede que qualquer cidadão ou empresa solicite tal código a prefeitura e a mesma o divulgue".

Resposta:

Ao contrário do que diz a impugnante, o Município não tem obrigação legal de ceder o código fonte.

O parecer técnico foi juntado aos autos e encaminhado para a AGM para emissão de parecer jurídico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

8



0001758

Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico

Relatório.

A presente impugnação cinge a questões eminentemente já respondidas pelo setor de TI do Município, além de se referirem a questão de informática.

Quanto à questão do fonte, obviamente não será cedido a terceiros.

Após manifestação da Diretoria de Modernização e Informática e Advocacia Geral do Município, em deferir parcialmente a impugnação da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo provimento parcial da impugnação, interposta pela licitante SISAMO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 13 de julho de 2018.


Juliana Silva Caixeta
Pregoeira